

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 132/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

AS COMISSÕES-EM:

17/08/22
[assinatura]

Presidente

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 19/09/22

PRESIDENTE

Proíbe a conferência de produtos adquiridos pelos consumidores em supermercados e similares, após o pagamento no caixa, situados no Município de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica proibida a conferência de produtos adquiridos pelos consumidores em supermercados e similares, após o pagamento no caixa, situados no Município de Caieiras.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, fixar, em local visível e de fácil acesso, cópia da presente Lei, bem como número telefônico do PROCON – Caieiras.

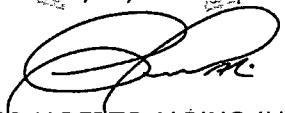
Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Vereador "Juninho"

